



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL – RS

LEI nº 1380 – de 21 de Julho de 2015.

“Altera Lei Municipal nº 899/2005, e dá outras providências.”

Enfª Fábria Richter, Prefeita do Município de Cristal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Altera o art. 13 da Lei nº 899/2005 que reestrutura o regime próprio de previdência social dos servidores efetivos do município de Cristal – FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 13 - Constituem recursos do RPPS:

I. *A contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos órgãos e poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, na razão de 11,00%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;*

II. *A contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos órgãos e poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, na razão de 11,00%, incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite;*

III. *A contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os órgãos e poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, na razão de 16,27%, a título de alíquota normal, incidente sobre a*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL – RS

totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II, com aplicação a partir de janeiro de 2016, permanecendo vigente no ano de 2015 a alíquota de 12,96%.

IV. *Adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, todos os órgãos e poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas nos termos do inciso I e II, na razão de 15,88% no ano de 2015; de 17,00% no ano de 2016; de 20,06% no ano de 2017; de 23,00% no ano de 2018; de 27,09% de janeiro de 2019 a dezembro de 2042.”*

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1352, de 07 de outubro de 2014.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2016.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Cristal,
21 de julho de 2015.**

**Enfª FÁBIA RICHTER
Prefeita Municipal de Cristal**

Registre-se e publique-se

**JAQUELINE PEIL REZENDE
Secretária de Administração e
Recursos Humanos**